



# Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 378, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.955.

Concede isenção de impostos

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

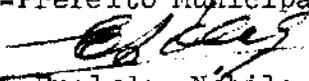
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas de pagamentos de impostos municipais, por dez anos, as tipografias que mantiverem jornais de publicação diária e cuja instalação se verificar dentro de cinco anos.

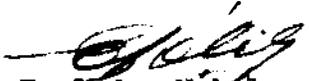
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de dezembro de 1.955.

  
Antonio Vianna Silva  
-Prefeito Municipal-

  
Euclides Nobile  
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 12 de dezembro de 1.955.

  
Euclides Nobile  
Diretor Administrativo

EuNó/.-